



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Damásio Educacional S.A.		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade Damásio, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
<b>RELATOR:</b> Maurício Eliseu Costa Romão		
<b>e-MEC N°:</b> 201710794		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> <b>546/2018</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>12/9/2018</b>

## I – RELATÓRIO

Trata este processo da solicitação de recredenciamento da Faculdade Damásio. Da análise da SERES se extraem as seguintes informações:

[...]

### 1. Do Processo

*Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade Damásio, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201710794 em 11/05/2017.*

### 2. Da Mantida

*A Faculdade Damásio, código e-MEC nº 2465, é instituição Pessoa Jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos - Sociedade Civil, credenciada pela Portaria MEC nº 921 de 27/03/2002, publicada no Diário Oficial em 28/03/2002. A IES está situada à Rua da Glória, 195, Liberdade, São Paulo - SP, CEP: 01510001.*

*Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 20/06/2018, verificou-se que a Instituição possui IGC 4 (2016) e CI 5 (2018).*

*Constam ainda no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:*

<i>Tipo de Processo/Ato</i>	<i>Protocolo e-MEC</i>	<i>Órgão</i>	<i>Fase Atual</i>	<i>Código do Curso</i>	<i>Curso</i>
<i>Aditamento - Transferência de Manutenção</i>	<i>201719890</i>	<i>SERES/DIREG/CGCIES</i>	<i>SECRETARIA - ANÁLISE DESPACHO SANEADOR</i>		
<i>Aditamento - Mudança de Endereço de Curso</i>	<i>201712917</i>	<i>SERES/DIREG/CGFP</i>	<i>SECRETARIA - ANÁLISE DESPACHO SANEADOR</i>	<i>1364851</i>	<i>ADMINISTRAÇÃO</i>
<i>Aditamento - Mudança de Endereço de Curso</i>	<i>201712918</i>	<i>SERES/DIREG/CGFP</i>	<i>SECRETARIA - ANÁLISE DESPACHO SANEADOR</i>	<i>1365142</i>	<i>CIÊNCIAS CONTÁBEIS</i>
<i>Aditamento - Mudança de Endereço de Curso</i>	<i>201712919</i>	<i>SERES/DIREG/CGFP</i>	<i>SECRETARIA - ANÁLISE DESPACHO SANEADOR</i>	<i>1365143</i>	<i>CIÊNCIAS ECONÔMICAS</i>

<i>Aditamento - Mudança de Endereço de Curso</i>	201712921	SERES/DIREG/CGFP	SECRETARIA - ANÁLISE DESPACHO SANEADOR	54304	DIREITO
<i>Autorização</i>	201712342	INEP	INEP - AVALIAÇÃO	1405190	PUBLICIDADE E PROPAGANDA
<i>Autorização</i>	201711794	INEP	INEP - AVALIAÇÃO	1404670	RELAÇÕES INTERNACIONAIS
<i>Rede credenciamento Lato Sensu EAD</i>	201710793	INEP	INEP - AVALIAÇÃO		
<i>Rede credenciamento</i>	201710794	SERES/DIREG/CGCIES	SECRETARIA - PARECER FINAL		
<i>Credenciamento EAD</i>	201405562	SERES/DIREG/COREAD	SECRETARIA - PARECER FINAL		
<i>Credenciamento EAD</i>	201405562	SERES/DIREG/COREAD	SECRETARIA - PARECER FINAL		
<i>Credenciamento EAD</i>	201405562	SERES/DIREG/COREAD	SECRETARIA - PARECER FINAL		

### 3. Da Mantenedora

A Faculdade Damásio é mantida pela DAMASIO EDUCACIONAL S.A. código e-MEC nº 3673, pessoa jurídica de Pessoa Jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos - Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob o nº 07.912.676/0001-09, com sede e foro na cidade de Rua da Glória, 195, Liberdade, São Paulo - SP, CEP: 01510001..

Foram consultadas em 20/06/2018 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

. Certidão Positiva com efeitos de Negativas de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. Válida até 01 de outubro de 2018;

. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. Validade de 14/07/2018 a 12/08/2018.

Não constam do sistema e-MEC outras IES em nome da Mantenedora.

### 4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

<i>Código Curso</i>	<i>Nome Curso</i>	<i>Grau</i>	<i>CC</i>	<i>CPC</i>	<i>ENADE</i>
1364851	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	-	-	-
1365142	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	-	-	-
1365143	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	Bacharelado	-	-	-
54304	DIREITO	Bacharelado	4	4	4

### 5. Da instrução processual

O Processo de rede credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento Satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

### 6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 10/04/2018 a 14/04/2018. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica, na modalidade presencial, publicado em agosto de 2014. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 139875.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

EIXOS	CONCEITOS
EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	4,60
EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	4,44
EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	4,36
EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	5,00
EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	4,75
<b>CONCEITO INSTITUCIONAL</b>	<b>5,00</b>

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

#### Requisitos legais

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.

### 7. Considerações da SERES

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito **SIMILAR** ou superior ao que expressa o referencial mínimo de qualidade aos 5 eixos do instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 5.

A instituição atende na íntegra aos critérios e condicionalidades do padrão decisório em sede de Parecer Final dos processos de Recredenciamento de IES, previstos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, com ressalva para as especificidades dos atos já praticados sob a legislação anterior.

Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da Faculdade Damásio.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da Faculdade Damásio terá validade de 5 anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

### Parecer do Relator

Considerando a instrução processual e a legislação vigente, este relator é de parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade Damásio.

Diante do exposto, passo ao voto.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Damásio, com sede na Rua da Glória, nº 195, bairro Liberdade, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Damásio Educacional S.A., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 12 de setembro de 2018.

Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 12 de setembro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente